



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº 8.385/2018	
Data: 21/05/2018	Fls. ____
Rubrica: _____	

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

### **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ** divulga o presente Edital de **Chamamento Público** para o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a Prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Edital.

### **LOCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – TRAVESSA ASSUMPÇÃO, nº 69, CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ.**

### **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão entregar o(s) envelope(s) das 10 horas às 17 horas, compreendendo o período do dia 12 de junho de 2019 até 12 de junho de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Assumpção, 69 Centro – Barra do Piraí - RJ.

**O Edital Completo está disponível no site [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br). Informações pelo telefone (24) 2442-5372.**

### **ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE SEGMENTO PREFEITURA;**

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO DE SEGMENTO DE SANEAMENTO;**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº 8.385/2018	
Data: 21/05/2018	Fls. ____
Rubrica: _____	

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO DE SEGMENTO ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;**  
**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

## **1. DO OBJETO:**

**1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos e condições do **Termo de Referência (Anexo V)**, parte integrante deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

### **2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

- a)** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b)** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c)** Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1** Os documentos para o credenciamento, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste **Chamamento Público**, a **identificação da empresa** e a expressão **“DOCUMENTOS”**:

### **3.1.1 – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social** em vigor e alterações subseqüentes



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF);**

**c) Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**d) Declaração de que cumpre** as disposições do **inciso XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**);

**e) Indicação do representante legal da interessada**, com a respectiva documentação (**procuração** ou **documento equivalente autenticado**, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

**f) Solicitação de credenciamento** e aceitação das condições do presente edital, conforme **Modelo de Declaração de Credenciamento (ANEXO I)**.

### 3.1.2 – DOCUMENTAÇÃO FISCAL

**a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (RFB/INSS)**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;

**b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada;**

**c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do município expedidor da empresa que ora se credencia para este edital;**

**d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, em vigor demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em plena validade.

### 3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**a) Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a) Comprovação**, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;**  
**b) Alvará de localização e funcionamento.**

**3.2** Os documentos necessários para **O CREDENCIAMENTO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

**3.3** Ao apresentar o pedido para o **CREDENCIAMENTO**, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**3.4** As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30(trinta) dias úteis.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Os membros da Comissão de Licitação examinarão cada documento, onde:

**4.1.1** Não serão credenciadas as instituições cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;

**4.1.2** Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4.2** As instituições que preencherem os requisitos para credenciamento serão declaradas **CREDENCIADAS**, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

#### **5- DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da **Secretaria Municipal de Fazenda**, sendo gestor o próprio Secretário (a) de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo municipal e o fiscal do contrato o servidor **designado pela área requisitante.**

#### **6 - DAS SANÇÕES**

**6.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**c)** Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

prazo não superior a 02 (dois)anos;

**d)** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

**6.2** A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

**6.3** O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; **e**
- b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**6.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; **ou**
- b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou Declaração de Inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**6.5** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**6.6** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.7** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

**6.8** O **CRENCIADO** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## 7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**7.1** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente **CRENCIAMENTO**;

**7.2** O **Município** poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **BANCO**, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

**7.3** O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no **Termo de Referência (Anexo V)**;

**7.4** O **CRENCIADO** deverá assinar o instrumento de contrato junto a **Secretaria Municipal de Administração**, na sede da **Prefeitura Municipal**, no prazo de **05(cinco) dias** corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e das previstas neste Edital;

**7.5** A instituição credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de credenciamento e qualificação, exigidas neste **Chamamento Público**, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

**7.6** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**7.7-** A Instituição Financeira declara conhecer, conforme a normas legais vigentes, que lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do objeto;



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**7.7.1** Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**7.7.2** A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto que venham em prejuízo dos interesses do Município;

**7.7.2.1** Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**7.8** Serão observadas na operacionalização dos contratos frutos deste **CRENCIAMENTO**, as devidas segregações conforme segmentos e códigos, com base na **FEBRABAM**.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** – Executar os serviços de acordo com o estipulado no **Termo de Referência (Anexo V)**, independente de anexação ou transcrição neste instrumento.

## **9 – DOS PREÇOS**

**9.1** - Os preços a serem pagos são aqueles definidos no **Termo de Referência (Anexo V)**, não cabendo propostas alternativas.

## **10– PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1**- Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº8.666/93;

**10.1.1** No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada **12(doze)** meses pelo **INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº 8.385/2018	
Data: 21/05/2018	Fls. ____
Rubrica: _____	

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**10.2** Os serviços deverão ser prestados a partir da publicação do contrato.

## **12- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí das 09h00min às 17h00min, pelo telefone **(24) 2442-5372** ou através do endereço do correio eletrônico [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

**12.2** - O Edital e seus anexos poderão ser requisitados pelo endereço eletrônico [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

**12.3** - Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Barra do Piraí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

VIVIANY TARANTO / Secretária Municipal de Fazenda

---

MARIO REIS ESTEVES / Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº 8.385/2018	
Data: 21/05/2018	Fls. ____
Rubrica: _____	

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

#### DECLARAÇÃO

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [**..ENDEREÇO .....**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [\_\_\_\_\_], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamamento Público Nº 002/2019**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe.

**Declarando** ainda que:

- a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir seu credenciamento no presente **Chamamento Público**, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e
- c) **Aceita** integralmente e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos e **PREÇOS ESTABELECIDOS** pela administração pública.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

# MINUTAS CONTRATO

(ANEXOS II – III E IV)



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### **MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS – SEGMENTO PREFEITURA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **28.576.080/0001-47**, por este instrumento público de contrato, **através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí/RJ, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves**, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, neste ato representado pela Sra. Viviany Taranto, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Administrativo nº 8385/2019, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**.

#### **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, **conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato**.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichê de caixa;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérica, se for o caso;
- d) Internet banking e gerenciador financeiro;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Registro na disponibilização de arquivo, retorno após 72h, conforme cláusula sexta.
- g) Banco Postal se for o caso.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no **DAM**.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos,



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - O documento de arrecadação for impróprio;

**II** - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no 1º (primeiro) dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE,



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a **CONTRATADA** isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE** no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na **Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro**, cuja origem seja o processo de arrecadação, a **CONTRATADA** efetua lançamento de acerto e comunica a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE**, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30(trinta) dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe a **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação.

## **V - DO REPASSE FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I** - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II** - No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- III** - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV** - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

**Parágrafo Primeiro** - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, sob nº \_\_\_\_\_ Ag nº \_\_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## **VI - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

**R\$ 6,00** (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

**R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pela internet;

**R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

**R\$ 0,30** (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa contratada no segundo dia após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, definida no **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** receberá no guichê documentos com qualquer valor.

**Parágrafo Terceiro** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## **VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.





Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada **12(doze)** meses pelo **INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

## VIII – DAS SANÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A instituição total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a.1)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**a.2)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**b.1)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**b.2)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à **CONTRATANTE**.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## IX - DA RESCISÃO

**CLAUSÚLA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, no caso de instituições privadas e, no caso de instituições públicas, o foro da Justiça Federal, com base na CF/88, art. 109, I, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três)vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barra do Piraí, .... de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Esteves  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Viviane Tarante  
Secretária Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da empresa  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
RG:



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

## **MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS - SEGMENTO SANEAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **28.576.080/0001-47**, por este instrumento público de contrato, **através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí/RJ, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves**, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, neste ato representado pela Sra. Viviany Taranto, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/93, demais alterações e pelo Processo Administrativo nº 8385/2019, do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**.

### **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, **conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos,



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichê de caixa;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérica, se for o caso;
- d) Internet banking e gerenciador financeiro;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Registro, na disponibilização de arquivo retorno após 72h, conforme cláusula sexta.
- g) Banco Postal, se for o caso.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos,



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na contabilidade livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe a **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único**-Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação.

## **V- DO REPASSE FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I-** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II-** No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- III-** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV-** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e bancopostal.

**Parágrafo Primeiro** – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, sob nº \_\_\_\_\_ Ag nº \_\_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## **VI- DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

**R\$ 10,00** (dez reais) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

**R\$ 4,80**(quatro reais e oitenta centavos) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pela internet;

**R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

**R\$ 0,30** (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada no segundo dia após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**Parágrafo Segundo**– A CONTRATADA receberá no guichê documentos com qualquer valor.

**Parágrafo Terceiro** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## **VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão





Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

reajustados a cada **12(doze) meses** pelo **INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

## VIII – DAS SANÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A instituição total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a.1)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**a.2)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**b.1)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;ou

**b.2)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à **CONTRATANTE**.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## IX – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## XI – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, no caso de instituições privadas e, no caso de instituições públicas, o foro da Justiça Federal, com base na CF/88, art. 109, I, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barra do Piraí, .... de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Esteves  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Viviane Tarante  
Secretária Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da empresa  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS - SEGMENTO ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **28.576.080/0001-47**, por este instrumento público de contrato, **através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, nesta cidade de Barra do Piraí/RJ, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves**, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, neste ato representado pela Sra. Viviany Taranto, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Administrativo nº 8385/2019, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**.

#### I- DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, **conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato**.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos,



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichê de caixa;
- b) Autoatendimento;
- c) Lotérica, se for o caso;
- d) Internet banking e gerenciador financeiro;
- e) Correspondentes bancários;
- f) Registro, na disponibilização de arquivo retorno após 72h, conforme cláusula sexta.
- g) Banco Postal, se for o caso.

## II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA-A** CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

#### **IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

documento físico arrecadado.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na contabilidade livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30(trinta) dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

## **V- DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único-** Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação.

## VI - DO REPASSE FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento emdinheiro;
- b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciadorfinanceiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento emdinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e bancopostal.

**Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, sob nº\_\_\_\_\_ Ag nº \_\_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.**

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## VII- DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**R\$ 6,00** (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

**R\$ 4,80**(quatro reais e oitenta centavos) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pela internet;

**R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

**R\$ 0,30** (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.

**Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada no segundo dia após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.**

**Parágrafo Segundo-** A CONTRATADA receberá no guichê documentos com qualquer valor.

**Parágrafo Terceiro** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## **VIII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada **12(doze)** meses pelo **INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.





Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## IX – DAS SANÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**a)** Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a.1)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**a.2)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) aodia.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**b.1)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**b.2)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

## X – DA RESCISÃO

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **XI – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, no caso de instituições privadas e, no caso de instituições públicas, o foro da Justiça Federal, com base na CF/88, art. 109, I, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barra do Piraí, .... de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Esteves  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Viviane Tarante  
Secretária Municipal de Fazenda

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal da empresa  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

##### **1- OBJETO:**

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

##### **2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

2.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, do Edital, Minutas dos Contratos e demais anexos.

2.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

##### **3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**3.1 – Receber** tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**3.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;**

**3.3 – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Fazenda.**

**3.4 – Comunicar** formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do **BANCO**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do **CONTRATO**;

**3.5 - A informação** recebida nos **Documentos de Arrecadação Municipal (DAM)** será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**3.6 – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;**

**3.7 – Autenticar** o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**3.8 – Em caso de incorreção de dados, o CONTRATADO se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**3.9 - Cumprir** as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste **TERMO**, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**3.10 – Fornecer** ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**3.11 – Disponibilizar** ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o **BANCO** obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

### **3.12- É VEDADO AO BANCO (CONTRATADA):**

**3.12.1 – Utilizar, revelar ou divulgar**, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**3.12.2 – Cancelar ou debitar** valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

**3.12.3-** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo **BANCO**, não for disponibilizado ao Município;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1- Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

4.2– Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

4.3– Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**4.4– Remunerar** o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

**4.5– Pôr à disposição** dos contribuintes a informação necessária para que estes possam



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

efetuar seus pagamentos;

**4.6**– Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

4

**a)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**b)** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**c)** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**Entregar ao BANCO:**

a) - Recibo do arquivo enviado;

b) - Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**REPASSE FINANCEIRO**

5 – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

6 – O **banco** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**d)** No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**e)** No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

**f)** No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

g) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

#### **4- TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:**

O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, pelo período de **12 (doze) meses** de credenciamento os seguintes preços:

##### **4.1 - SEGMENTO FEBRABAN – Prefeitura**

**R\$ 6,00** (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

**R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pela internet;

**R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

**R\$ 0,30** (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.

##### **4.2 - SEGMENTO FEBRABAN – Saneamento**

**R\$ 10,00** (dez reais) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

**R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pela internet;

**R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

**R\$ 0,30** (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.

##### **4.3 SEGMENTO FEBRABAN – Órgãos Governamentais**

**R\$ 6,00** (seis reais) por documento recebido no guichê de caixa;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

**R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta) por documento recebido no lotérico, se for o caso;

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pela internet;

**R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal);

**R\$ 0,30** (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**R\$ 2,00** (dois reais) por documento recebido pelo banco postal.

- A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

- Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

- O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Sob nº \_\_\_\_ Ag nº \_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

- As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2019.

### **5- DA FISCALIZAÇÃO:**

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal e o fiscal do contrato o servidor (a) \_\_\_\_\_.

### **6- QUANTITATIVOS**

#### **PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (APROXIMADAMENTE)</b>	<b>UNIDADE ESPECIFICAÇÕES</b>
01	200.000 unidades	Guia de serviço de arrecadação do IPTU



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

02	15.000 unidades	Guia de serviços de arrecadação de ISSQN / ITBI
03	60.000 unidades	Outros tipos de tributos e demais lançamentos diversos não tributários (parcelas variáveis).

**7-DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

- O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência ao BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

- O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

- Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, de inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)